

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

**C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15**

**Rua Porfíria Maria de Sousa, N° 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174.**

**CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí**

**Adm. 2017 – 2020**

**DECRETO N.º 076/2020 - GAB. PREF.**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES POR PLANTÕES DOS AGENTES PÚBLICOS ESCALADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE BARREIAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere os Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Marcolândia e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a situação de pandemia em Saúde pública decorrente da proliferação do COVID-19 (novo coronavírus) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em âmbito mundial e as recomendações do Ministério da Saúde para promover a preparação e defesa da saúde Pública em todas as unidades da federação;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permanência dos cuidados sanitários, a fim de manter o controle de transmissão do novo coronavírus neste município de Marcolândia, Estado do Piauí;

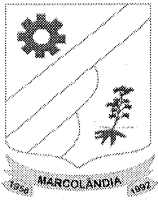
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a execução de ações sanitárias que favoreça o controle do tráfego de pessoas advindas de outros municípios, em decorrência do atual cenário de crescimento de casos do novo coronavírus em nosso Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulação do pagamento de indenizações aos profissionais de Saúde Pública incumbidos de intensificar as medidas de contenção da proliferação do COVID-19 (novo coronavírus) e a preservação da prestação de serviços necessárias ao controle de isolamento social;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento de indenizações por plantões dos agentes públicos escalados durante a realização de barreias sanitárias neste município de Marcolândia, Estado do Piauí;

**Parágrafo único.** Não farão jus ao pagamento das indenizações previstas neste artigo os agentes públicos que, por qualquer motivo, não possam exercer as atividades inerentes as escalas de plantões definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174.

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017 – 2020

**Art. 2º.** Para os fins do disposto no art. 1º deste decreto, a Secretaria Municipal de Saúde definirá instrumentos de controle de lotação nas escalas de plantões dos agentes públicos e emitirá relação nominal que constituirá anexo deste decreto.

**Art. 3º.** A importância da indenização por plantão realizado terá o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para os agentes públicos lotados que cumprirem, efetivamente, as escalas definidas pela Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O pagamento da indenização será creditado por meio de transferência na conta bancária oficial do agente público cadastrada no sistema de pagamento deste ente federado.

**Art. 4º.** A importância paga a título de indenização não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e não será computada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários e outros de natureza essencial.

**Art. 5º.** As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do exercício financeiro correspondente.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário o presente DECRETO, entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí. Aos Dezesesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e Vinte. (16/10/2020).

**FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL  
 GABINETE DA PREFEITA

**Art. 2º** - Ficam autorizadas, aos sábados e domingos, as atividades de feiras livres, cabendo aos feirantes permissionários adotarem todas as práticas possíveis e preconizadas pela legislação, de forma a coibir o avanço da pandemia do COVID-19.

**Art. 3º** - Reitera-se que os estabelecimentos, serviços e atividades liberados a funcionar nesse período de calamidade em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), obrigatoriamente precisam realizar as seguintes medidas:

**I. TODOS AS PESSOAS OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO USAR MÁSCARA NAS RUAS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**, caso haja descumprimento, estão sujeitos a multas, conforme legislação pertinente.

**II.** Organizar a **distância mínima de 2 (dois) metros entre todas as pessoas** presentes dentro ou nas calçadas do empreendimento, de forma a cumprir medidas protetivas de prevenção do COVID 19.

**III.** Controlar a higienização com água e sabão e/ou álcool gel, de todas as pessoas que entrarem no estabelecimento.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município, estado e união.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de outubro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 16 de outubro de 2020.



BENEDITA VILMA LIMA  
 Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
 C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174  
 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
 Adm. 2017-2020

DECRETO Nº 075/2020 – GAB. PREF.

**Decreta Ponto facultativo no dia 19 de outubro, em alusão ao Dia do Piauí, em conformidade com a Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, com base no Art. 12, II, c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** as atividades alusivas ao dia do Piauí, celebradas anualmente, em conformidade com a Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar mantendo os índices de isolamento social, que tem por finalidade combater o avanço do novo coronavírus;

**DECRETA:**

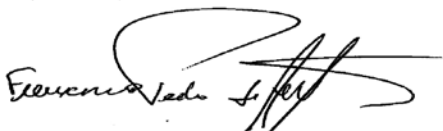
**Art. 1º** - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos diversos órgãos da administração pública direta, indireta, autarquias e fundações e demais estabelecimentos normatizados na abrangência do território deste município de Marcolândia, Estado do Piauí, em alusão ao dia do Piauí, celebrado anualmente, em conformidade com a Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937

**Art. 2º** - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública direta, autarquias e fundações e demais entidades estabelecidas neste município a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais, respeitando os direitos públicos da população.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Dezesesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte. (16/10/2020).



FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
 C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15  
 Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174.  
 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
 Adm. 2017 – 2020

DECRETO N.º 076/2020 - GAB. PREF.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES POR PLANTÕES DOS AGENTES PÚBLICOS ESCALADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE BARREIAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere os Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Marcolândia e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a situação de pandemia em Saúde pública decorrente da proliferação do COVID-19 (novo coronavírus) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em âmbito mundial e as recomendações do Ministério da Saúde para promover a preparação e defesa da saúde Pública em todas as unidades da federação;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permanência dos cuidados sanitários, a fim de manter o controle de transmissão do novo coronavírus neste município de Marcolândia, Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a execução de ações sanitárias que favoreça o controle do trafego de pessoas advindas de outros municípios, em decorrência do atual cenário de crescimento de casos do novo coronavírus em nosso Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulação do pagamento de indenizações aos profissionais de Saúde Pública incumbidos de intensificar as medidas de contenção da proliferação do COVID-19 (novo coronavírus) e a preservação da prestação de serviços necessárias ao controle de isolamento social;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento de indenizações por plantões dos agentes públicos escalados durante a realização de barreias sanitárias neste município de Marcolândia, Estado do Piauí;

**Parágrafo único.** Não farão jus ao pagamento das indenizações previstas neste artigo os agentes públicos que, por qualquer motivo, não possam exercer as atividades inerentes as escalas de plantões definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto no art. 1º deste decreto, a Secretaria Municipal de Saúde definirá instrumentos de controle de lotação nas escalas de plantões dos agentes públicos e emitirá relação nominal que constituirá anexo deste decreto.

**Art. 3º.** A importância da indenização por plantão realizado terá o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para os agentes públicos lotados que cumprirem, efetivamente, as escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O pagamento da indenização será pago por meio de depositado na conta bancária oficial do agente público cadastrada no sistema de pagamento deste ente federado.

**Art. 4º.** A importância paga a título de indenização não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e não será computada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários e outros de natureza essencial.

**Art. 5º.** As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do exercício financeiro correspondente.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário o presente DECRETO, entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí. Aos Dezesesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. (16/10/2020).



FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL